

**DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 153, de 1º de julho de 2015.**

*Alterar a Resolução nº 985, do CEPE-UEMS, de 14 de abril de 2010, que aprova o Regulamento do Estágio de Docência na Graduação para alunos de Pós-Graduação “stricto sensu”, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.*

**A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 1º de julho de 2015,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Alterar os artigos 2º, 5º, 11 e 13 da Resolução nº 985, do CEPE-UEMS de 14 de abril de 2010, que aprova o Regulamento do Estágio de Docência na Graduação para alunos de Pós-Graduação *stricto sensu*, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme segue:

“Art. 2º O Estágio de Docência é uma atividade obrigatória para os alunos regularmente matriculados nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMS, contemplados com bolsas de estudo da UEMS ou de outros órgãos de fomento externo.

§ 1º Para os demais alunos regularmente matriculados o estágio de docência será optativo, a critério dos respectivos programas.

§ 2º Para o programa que possuir os dois níveis, mestrado e doutorado, a obrigatoriedade ficará restrita ao doutorado.

§ 3º Para o programa que possuir apenas o nível de mestrado, a obrigatoriedade do estágio de docência será transferida para o mestrado”.

“Art. 5º A carga horária total que caberá ao aluno em estágio deverá ser de 30 (trinta) horas (2 créditos) para alunos de Mestrado e de 60 (sessenta) horas (4 créditos) para alunos de Doutorado, respeitando a carga horária máxima de 4 (quatro) horas semanais.

*Parágrafo único.* O Estágio de Docência deverá ser realizado em período de, no mínimo, 1 (um) e máximo, 2 (dois) semestres para o mestrado, e no mínimo, e 2 (dois) e máximo, 3 (três) semestres para o doutorado”.

(Fl. 2/2 da Deliberação da CPPG/CEPE-UEMS N° 153, de 1° de julho de 2015)

“Art. 11. A definição quanto à supervisão e o acompanhamento do Estágio de Docência será de competência da Comissão de Bolsas, instituída nos termos da legislação em vigor”.

“Art. 13. O não cumprimento do Estágio de Docência implicará no cancelamento da bolsa, com observância neste Regulamento e demais normas vigentes”.

**Art. 2°** Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3°** Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 1° de julho de 2015.

**LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO**

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação CEPE-UEMS

Homologo em 8/7/2015.

\_\_\_\_\_  
**FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Reitor - UEMS